

CPS Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E MARCELO GARCIA VARGENS** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Marcelo Garcia Vargens**, brasileiro, portador do RG nº 08819819/7 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 012.639.337-00, PIS nº 124.71850.07.5, residente e domiciliado na Rua Miguel de Frias, nº 37, apto 106, Icaraí, Niterói-RJ, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da dispensa do procedimento formal de seleção de fornecedores, por se tratar de notória especialização, através do Processo nº 404352/2020, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional qualificado para prestação de serviços de consultoria e assessoria individual junto à Diretoria da OVG, pelo período de 03 (três) meses, para gerenciamento de crise frente a epidemia do novo coronavírus.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Qtd.
01	consultoria e assessoria individual para gerenciamento de crise, tendo acompanhamento diário junto ao corpo diretivo da OVG por 03 (três) meses, sendo que ao final será emitido relatório de aprendizagem frente a epidemia do Coronavírus.	Serv.	01

Especificações do objeto:

O desenvolvimento da consultoria e assessoria serão divididas em duas vertentes:

1. Olhar para dentro da OVG: Trabalhar processos, pessoas, relacionamento e cultura;
2. Olhar para fora da OVG:
 - a) Buscar o fortalecimento das atuais fontes de receita, bem como, explorar novas fontes e novos canais de comunicação;
 - b) Buscar identificar as novas carências e as medidas que devem ser adotadas para evitar o agravamento da situação de miserabilidade social;
 - c) Prestar apoio técnico-operacional para a elaboração da logística na distribuição das cestas alimentícias e demais bens arrecadados na Campanha de Combate à Propagação do CORONAVÍRUS;



- d) Orientar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos na Campanha de Combate à Propagação do CORONAVÍRUS;
- e) Prestar apoio necessário e indispensável à Organização das Voluntárias de Goiás, com o fornecimento de conhecimentos, para que seja alcançado o objetivo da Campanha de Combate à Propagação do CORONAVÍRUS.

Parágrafo Primeiro – A contratação de profissional qualificado para consultoria e assessoria em gestão de crise tem como principal objetivo fazer com que a OVG possa conhecer os potenciais planos e estratégias de curto e médio prazo que ajudarão em suas ações sociais e na manutenção do seu administrativo em um cenário de extrema incerteza.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, a partir do dia 01/04/2020, devendo estar concluído até o dia 01/07/2020, sendo que ao final da prestação de serviços o Contratado deverá emitir relatório conclusivo de aprendizagem frente a epidemia do Coronavírus.

Parágrafo Terceiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 404352/2020.

Parágrafo Quarto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Fica ajustado que o CONTRATADO receberá pelos serviços prestados o valor total **bruto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e líquido na ordem de R\$ 40.454,10 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme descrição abaixo:


3

VALOR DOS SERVIÇOS:

Período	Serviço	Valor Bruto	Valor Líquido
04/2020	Trabalhar os processos, as pessoas, o relacionamento e cultura institucional da OVG;	R\$ 20.000,00	R\$ 13.484,70
05/2020	Buscar o fortalecimento das atuais fontes de receita, bem como, explorar novas fontes e novos canais de comunicação;	R\$ 20.000,00	R\$ 13.484,70
06/2020	Buscar identificar as novas carências e as medidas que devem ser adotadas para evitar o agravamento da situação de miserabilidade social. Emissão de relatório conclusivo de aprendizagem frente a epidemia do Coronavírus.	R\$ 20.000,00	R\$ 13.484,70
TOTAL		R\$ 60.000,00	R\$ 40.454,10

DOS DESCONTOS:

ABRIL/2020 – R\$ 20.000,00	MAIO/2020 – R\$ 20.000,00	JUNHO/2020 – R\$ 20.000,00
INSS – R\$ 1.220,21	INSS – R\$ 1.220,21	INSS – R\$ 1.220,21
IRRF – R\$ 4.295,09	IRRF – R\$ 4.295,09	IRRF – R\$ 4.295,09
ISS – R\$ 1.000,00	ISS – R\$ 1.000,00	ISS – R\$ 1.000,00
Valor líquido – R\$13.484,70	Valor líquido– R\$13.484,70	Valor líquido – R\$13.484,70

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE mediante depósito em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

Banco Itaú
 Agência: 7025
 Conta: 20216-4




CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos de recursos próprios desta Organização, conforme indicação na CI nº 024/2020 da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG nos autos 404352/2020.

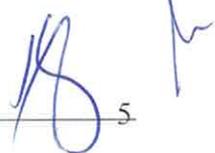
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura do contrato, de forma imediata, devendo estar totalmente concluído até o dia 01/07/2020, observando-se as condições deste Contrato para a execução dos mesmos.

Parágrafo Segundo - É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação para execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda a execução do serviço e elaboração dos estudos correrão por conta exclusiva do contratado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo Quarto - Após a entrega do relatório conclusivo de aprendizagem frente a epidemia do novo coronavírus, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento ao CONTRATADO e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.


 5

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura, de acordo com o item 15 do Regulamento para aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

O presente contrato não gerará vínculo empregatício de espécie alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- b) Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil as informações solicitadas, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deverá entregar o Relatório Final, ao final dos 03 (três)

meses de duração deste contrato, na Sede desta Organização, aos cuidados da Diretoria Administrativa e Financeira da OVG;

- b) O CONTRATADO deverá disponibilizar ao menos um telefone de contato;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados, quando em serviço, ao patrimônio da Organização, sendo por ação ou omissão no desempenho de suas atividades;
- e) Cumprir os prazos e condições previstos neste Instrumento;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas com viagem, passagem, traslado, hospedagem e alimentação (visita in loco);
- g) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio de setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- h) Acatar as instruções e observações provenientes da CONTRATANTE, por meio do setor competente, refazendo qualquer trabalho que não seja aceito;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do setor competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;
- j) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e demais obrigações e responsabilidades previstas em lei e no Regulamento de Compra da Organização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- a) Caso o CONTRATADO descumprir com suas obrigações,

injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará ao CONTRATADO à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito do CONTRATADO existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, ao CONTRATADO deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição do CONTRATADO às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha ser.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de abril de 2020.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro


Marcelo Garcia Vargens
Contratado

Testemunhas:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____